Proc. 314/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.312 ***DE*** 21 ***DE*** junho ***DE*** 2002.

Ementa: Torna obrigatório as Empresas Concessionárias de Transportes Coletivos, afixarem quadro de horários no interior dos veículos.

Art. 1º - As Empresas Concessionárias do transporte Coletivo Municipal terão a obrigatoriedade de afixarem, no interior dos ônibus, quadro de horários relativo às operações diárias da respectiva linha.

Art. 2º - No quadro de horários que trata o Art. 1º deverá constar o horário de partida dos ônibus em cada ponto "inicial" e "final".

Art. 3º - As Empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de junho de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 09/07/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

OK